RESOLUÇÃO nº 15/2018 – Reitoria

Regulamenta as penalidades pelo descumprimento do procedimento de aditamento do FIES dos alunos do Centro Universitário Campo Real.

Considerando as disposições da Lei nº 10.260 de 12 de julho de 2001, que institui o Financiamento ao Estudante do Ensino Superior e regulamenta os procedimentos para manutenção do financiamento;

Considerando a disposição da legislação federal, especificamente a Portaria MEC nº 209, de 07 de março de 2018, que dispõe acerca das responsabilidades do acadêmico a realização do aditamento do FIES no prazo disposto pelo Ministério da Educação e do agente financiador;

Considerando as deliberações do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, do Conselho Superior do Centro Universitário Campo Real, acerca dos procedimentos de aditamento do FIES, a Reitoria do Centro Universitário Campo Real

Resolve

Art. 1º. Instituir regulamentar as penalidades pelo descumprimento do procedimento de aditamento do FIES pelos alunos beneficiários do Centro Universitário Campo Real.

Art. 2º. O acadêmico beneficiado pelo Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) que descumprir os procedimentos de aditamento do financiamento, ou que não o realizar no tempo regular (dentro do prazo estipulado pelo FIES), ficará responsável pelo pagamento da matrícula e das parcelas vencidas da(s) semestralidade(s) referente(s) ao(s) semestre(s) não aditado(s), bem como, dos períodos subsequentes, se for o caso, de maneira integral, conforme o disposto na Portaria 209 de 07 de março de 2018.

Art. 3º. A responsabilidade pelo pagamento das mensalidades se institui independentemente de notificação pessoal do acadêmico, uma vez que, a responsabilidade pelo aditamento do FIES decorre de Lei e está prevista no contrato firmado pelo acadêmico quando da realização do FIES.

Art. 4º. É de responsabilidade do acadêmico, em caso de constatação de erros ou de existência de óbices operacionais por parte do agente financeiro e dos gestores da modalidade FIES, abrir e acompanhar DEMANDA específica junto ao sistema FIES para regularização de sua situação.

Art. 5º. A Instituição de Ensino não se responsabilizará por inscrição não concluída ou aditamento não confirmado pelo estudante por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, procedimentos indevidos, bem como outros fatores externos que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 6º. Nos casos previstos nesta resolução, a matrícula do acadêmico não será realizada a regularização dos seus débitos com a Instituição. Após a regularização do(s) aditamento(s), havendo o repasse integral dos valores do Fies pela Caixa Econômica Federal, será reembolsado ao acadêmico, o valor pago a IES.

Art. 7º. O acadêmico que, eventualmente, solicitar a suspensão temporária do FIES mas permanecer ativo no curso deverá proceder com o pagamento das mensalidades diretamente à Instituição de Ensino. Assim como, o acadêmico que retornar de período de suspensão do FIES deverá proceder com os pagamentos à IES até o reestabelecimento dos repasses do FIES.

Art. 8º. Esta resolução passa a vigorar a partir de sua publicação.

Guarapuava, 18 de dezembro de 2018.

Edson Aires da Silva

Reitor do Centro Universitário Campo Real